



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Lei Municipal Nº 464/2017 de 06 de junho de 2017**

**“Institui o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, DECRETA

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Reduto em competições regionais, estaduais e nacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

**Art. 2º** - Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA-ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos, tais como: Condução para transporte, pagamento e/ou reembolso de passagens, hospedagem, alimentação durante as competições fora do município.

Parágrafo único – Os incentivos da Bolsa Atleta serão para apoiar os atletas amadores do município quando em participação em eventos esportivos no município ou em outros municípios.

**Art.3º** - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo das competições, fora do município.

**Art. 4º** – A BOLSA-ATLETA será concedida na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

## **CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**Art. 5º** - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** – O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE REDUTO.

## CAPÍTULO VI

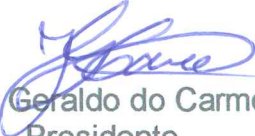
### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 12** - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I - Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;
- II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;
- III - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.
- IV - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 06 de junho de 2017

  
José Geraldo do Carmo  
Presidente